



DECRETO Nº 009/2021, de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido entre 05 a 15 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74, inciso III, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando-se:

- a declaração de situação de emergência em todo o território piauiense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19;
- a decretação da Situação de Emergência neste município, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, de importância internacional, na forma do Decreto nº 11/2020, de 23/3/2020, prorrogado pelo Decreto nº 003/2021, de 7/1/2021;
- as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16/3/2020, pelo governo do estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual nº 19.398, de 21/12/2020;
- a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado - Decreto Legislativo nº 565/20, de 23/3/2020 -, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí ALEPI, até 30 de junho de 2021, em face dos efeitos decorrentes da pandemia nas contas públicas;
- a alteração do Decreto nº 19.494, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.
- que a persistência da referida crise impõe a continuidade dos gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- que, apesar de todos os esforços do município, seus órgãos e seus agentes, em comunhão com a população ipiranguense, ainda se fazem sentir nas finanças municipais os impactos negativos da pandemia do Novo Coronavírus, indicando que, apesar do muito que já foi feito em 2020, ainda há um caminho a percorrer em 2021;
- a ressalva, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como o estabelecido na Lei Orgânica do Município; e
- a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos, DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



Art. 1º - Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 05 ao dia 15 de março de 2021.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar das 7h às 19h;

IV – as farmácias poderão funcionar das 7h às 22h;

V – as academias e locais de atividade física, poderão funcionar com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros, observando o uso de máscaras e demais protocolos de higienização, até às 22h;

VI – postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, poderão funcionar até as 22h, ressalvado os postos de combustíveis localizados a margem das BRs, que funcionarão como serviços essenciais.

VII – atividades religiosas, com público limitado a 30% da capacidade de templos e igrejas.

VIII - Os órgãos da administração pública municipal, com exceção dos serviços de saúde, de segurança e limpeza pública e daqueles considerados essenciais, funcionarão, em regime de expediente interno, como atendimento ao público mediante agendamento, com horário estabelecido de 8h às 12h.

IX – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outro, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipais, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras e a delimitação do horário determinado pelo art. 3º deste Decreto.

§1º - No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º - o consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 4 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e as demais medidas higienicossanitárias, com uso de álcool em gel e máscara de proteção facial.



§ 3º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 05 a 15 de março de 2021;

Art. 3º - Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 05 a 15 de março de 2021.

Art. 4º - O funcionamento da feira livre neste município nos dias 06/03/2021 e 13/03/2021, se dará com a comercialização de produtos considerados essenciais.

Paragrafo Único. Entende-se por produtos essenciais, por força do presente Decreto, os produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em geral.

Art. 5º – A circulação da população na feira livre, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipais, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 6º - O descumprimento das disposições constantes neste Decreto Municipal, pelo estabelecimento comercial enseja a sua interdição, a cassação do Alvará de funcionamento, sujeitando ainda que o responsável pelo estabelecimento responda pelo crime de desobediência, sem prejuízo da aplicação de multa no importe de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias municipal, com o apoio do Grupamento da Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA

Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI